



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

PROJETO DE LEI 30/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei, em anexo, que altera a Lei Municipal n.º 13 de 04 de janeiro de 2013.

Referida lei foi aprovada e promulgada contendo erro material, eis que ausente no texto parte essencial da lei que dispõe sobre a organização do Conselho de Assistência Social.

Disto ponto, a alteração visa incluir o art. 3º na lei que definirá a composição do COMAS.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Pinto Bandeira, 05 de março de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 30/2013

Altera a Lei n.º 13/2013 para acrescentar o artigo 3º que define a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

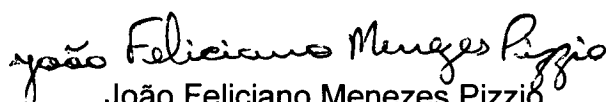
Art. 1º. Fica incluído o art. 3º na Lei Municipal n.º 13 de 04 de janeiro de 2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMAS será constituído por 05 (cinco) membros com mandatos renováveis a cada 02 (dois) anos, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito;
- II - 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo dentre as sociedades civilmente organizadas;
- III - 01 (um) representante indicado pelas entidades setoriais de assistência;
- IV - 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços de assistência social, com atuação municipal;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinto Bandeira 05 de março de 2013.


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210